

Informe Brasil 2045

Maio a agosto/2026

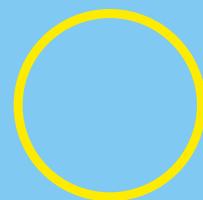
9



FOTOS: ADOBESTOCK



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA



A estratégia **Brasil 2045** do Observatório do Clima (OC) delineia uma visão para que o Brasil vá além da neutralidade de carbono em 2050. Aproveitando suas vantagens comparativas, nosso país pode se tornar a primeira grande economia do mundo a sequestrar mais gases de efeito estufa do que emite, tornando-se negativo em carbono até 2045.

A rede do OC, composta por 172 organizações da sociedade civil, monitora permanentemente as políticas públicas federais relacionadas à agenda climática nacional. Neste Informe, que cobre o **período de maio a agosto/2026**, apresentamos alguns dos desdobramentos mais relevantes dessas políticas, divididos pelos temas da estratégia Brasil 2045.

Com a entrada em vigor do defeso eleitoral e o início das campanhas, houve menor movimentação das políticas públicas monitoradas. Mesmo assim, há importantes destaques, como (i) o avanço na estruturação do mercado regulado de carbono; (ii) a instituição de Grupo de Trabalho específico para o monitoramento do Plano Clima; (iii) a publicação de um plano para a proteção da Caatinga; e (iv) a divulgação do Plano Nacional de Logística 2050 (PNL 2050).

O Monitor 2045 segue incorporando a sistematização orçamentária das políticas monitoradas, com base em dados do SIOP, para ampliar a rastreabilidade dos recursos públicos destinados a ações ambientais e climáticas. As correspondências são aproximações técnicas, sujeitas a revisão e aprimoramento.

Diante desse cenário geral, passamos agora às novidades nas políticas específicas monitoradas pela estratégia Brasil 2045.

Boa leitura!

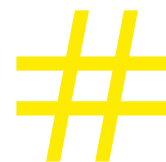
Elaboração: Fábio Ishisaki, Mariana Lyrio, Adriana Pinheiro e Mirela Coelho

Revisão: Suely Araújo e Grupos de Trabalho (GTs) do Observatório do Clima



Tema 1

Política climática e acordos internacionais



→ Mercado de Carbono

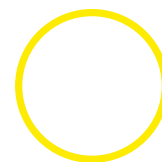
Foram publicadas quatro novas normas sobre o mercado regulado de carbono (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE). A saber:

O Resolução CTCP/SBCE nº 1/2026: Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico Consultivo Permanente do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (CTCP/SBCE), que é órgão consultivo integrante do SBCE e tem por finalidade apresentar subsídios e recomendações para o seu aprimoramento, a sua implementação e o seu funcionamento.

O Resolução CTCP/SBCE nº 2/2026: Institui o grupo de trabalho temático sobre Aspectos Financeiros do SBCE no âmbito do CTCP/SBCE. O GT será composto pelos órgãos e entidades integrantes do CTCP/SBCE que manifestarem interesse em participar de suas atividades. Entre as suas competências, o GT poderá analisar e propor recomendações sobre (i) instrumentos financeiros e mecanismos de mercado associados ao funcionamento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE; e (ii) aspectos relacionados à gestão de riscos associados aos ativos do SBCE.

O Resolução CTCP/SBCE nº 3/2026: Institui o grupo de trabalho temático sobre Monitoramento, Relato e Verificação de Emissões (MRV) no âmbito do CTCP/SBCE, com o objetivo de subsidiar tecnicamente o Comitê. O GT será composto pelos órgãos e entidades integrantes do CTCP/SBCE que manifestarem interesse em participar de suas atividades. Entre as suas competências, o GT poderá analisar e propor recomendações sobre (i) requisitos técnicos para monitoramento das emissões de gases de efeito estufa no âmbito do SBCE; e (ii) critérios para acreditação, atuação e supervisão de verificadores independentes.

O Resolução CTCP/SBCE nº 4/2026: Institui o grupo de trabalho temático sobre Credenciamento e Descredenciamento de Metodologias para Geração de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) - GT Metodologias - no âmbito do CTCP/SBCE, com o objetivo de subsidiar tecnicamente o Comitê. O GT será composto pelos órgãos e entidades integrantes do CTCP/SBCE que manifestarem interesse em participar de suas atividades. Entre as suas competências, o GT poderá analisar e propor recomendações sobre (i) critérios técnicos para credenciamento e descredenciamento de metodologias para geração de CRVEs; e (ii) requisitos metodológicos aplicáveis à quantificação de reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa.



O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono (SEMC), **apresentou** ao Comitê Técnico Consultivo Permanente (CTCP) do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) a proposta preliminar de cobertura setorial do mercado regulado de carbono brasileiro, ou seja, quais setores deverão relatar suas emissões de gases de efeito estufa.

Para a Mensuração, Relato e Verificação (MRV), foi proposto que as obrigações relacionadas ao SBCE sejam introduzidas em etapas. A primeira etapa, iniciando em 2027, inclui os seguintes setores: papel e celulose, ferro e aço em usinas integradas, cimento, alumínio primário, exploração e produção de petróleo e gás, refino e transporte aéreo. A segunda etapa, prevista para 2029, inclui mineração, alumínio reciclado, ferro e aço em usinas semi-integradas, setor elétrico, vidro, alimentos e bebidas, química, cerâmica, resíduos e tratamento de esgoto. Já a terceira etapa, a partir de 2031, contempla transporte rodoviário, transporte aquaviário e transporte ferroviário.

Ainda, a proposta prevê que, para cada setor incluído, haverá um período de preparação gradual. Cada etapa se estende por 4 anos, sendo o primeiro ano dedicado à elaboração do plano de monitoramento; o segundo e o terceiro anos ao monitoramento efetivo das emissões; e o quarto ano à construção do Plano Nacional de Alocação. Nesse período inicial, a obrigação será apenas de relato de emissões, sem imposição de custos, cobrança ou obrigação de redução. Além disso, a Lei nº 15.042, de 2024, que instituiu o SBCE, definiu que o primeiro Plano Nacional de Alocação distribuirá cotas gratuitamente aos operadores que farão parte do mercado.

O cronograma prevê o recebimento, pela SEMC, de manifestações dos membros do CTCP.

No período de 28/07 a 28/08, ficou aberta a **consulta pública** sobre a proposta de cronograma de início do Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) de gases de efeito estufa para o mercado regulado de carbono brasileiro.

No período abrangido pelo presente informe, foi publicada a **Portaria Interministerial MF/MMA nº 69/2026**, que institui o Grupo de Trabalho sobre diretrizes e condições para o desenvolvimento de projetos e programas de créditos de carbono em terras públicas federais, no contexto do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).

Compete ao GT elaborar o Plano de Ação de Projetos e Programas de Créditos de Carbono em Terras Públicas Federais, observada a diversidade de regimes jurídicos e situações fundiárias dessas áreas.



O GT será composto por dois representantes:

- da Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono do Ministério da Fazenda;
- do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- do Ministério dos Povos Indígenas;
- do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e
- da Advocacia-Geral da União.

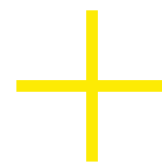
As atividades do Grupo de Trabalho terão o prazo de sessenta dias, contados da data de sua instalação e, ao final, deverá ser entregue o relatório final orientador.



O QUE A REDE PENSA

“O SBCE está começando a se consolidar nas diversas instâncias na estrutura do executivo federal. Neste sentido, vale destacar o cuidado em que está sendo calcado, o que faz sentido dada a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas climáticas e a rota das emissões de GEE nacional e nos setores econômicos. Obviamente o ponto mais importante para sua relevância é a integridade ambiental, ainda mais num cenário climático desastroso aonde o SBCE vem para trazer mais ambição e agilidade na implementação na mitigação climática.”

Alexandre Prado, WWF-Brasil

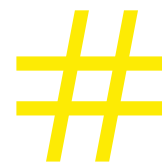


Foi publicada a **Portaria GM/MMA nº 1.747/2026**, que institui no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) o Grupo de Trabalho Plano Clima (GT Plano Clima), de caráter consultivo, com o objetivo de coordenar a implementação, monitorar, avaliar e propor atualização dos seguintes Planos Setoriais e Temáticos do Plano Nacional sobre Mudança do Clima 2024-2035 (Plano Clima 2024-2035):

- **Plano Setorial de Mitigação de Mudanças do Uso da Terra em Áreas Públicas e Territórios Coletivos;**
- **Plano Setorial de Mitigação de Mudanças do Uso da Terra em Áreas Rurais Privadas;**
- **Plano Setorial de Mitigação de Cidades;**
- **Plano Setorial de Mitigação de Resíduos Sólidos e Efluentes Domésticos;**
- **Plano Temático de Adaptação de Biodiversidade;**
- **Plano Temático de Adaptação de Oceano e Zona Costeira;**
- **Plano Temático de Adaptação de Povos e Comunidades Tradicionais;**
- **Plano Temático de Recursos Hídricos; e**
- **Plano Setorial de Adaptação de Cidades.**

O GT tem como competências:

- **Coordenar a implementação das ações previstas no âmbito dos Planos Setoriais e Temáticos do Plano Clima 2024-2035 elencados;**
- **Monitorar, anualmente, a implementação das ações, conforme definido na Estratégia Transversal de Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência - ET-MGAT do Plano Clima 2024-2035;**
- **Participar do processo de avaliação bienal dos Planos Setoriais e Temáticos do Plano Clima 2024-2035 elencados, conforme definido na ET-MGAT do Plano Clima 2024-2035; e**
- **Propor atualização, quadrienalmente, dos Planos Setoriais e Temáticos do Plano Clima 2024-2035 elencados, conforme definido na ET-MGAT do Plano Clima 2024-2035.**



As atividades serão detalhadas em planos de trabalho anuais a serem aprovados pelo GT Plano Clima.

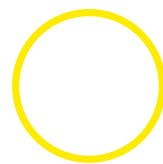
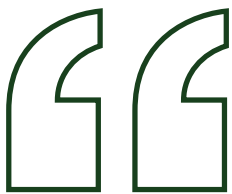
Do ponto de vista orçamentário, mantém-se a correspondência adotada nos Informes anteriores para a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Ressalta-se que nem todos os programas e iniciativas relacionados à agenda climática estão formalmente identificados no orçamento como ações da PNMC. A Tabela 1 apresenta os valores previstos no PLOA 2026 e no PLOA 2027.

Tabela 1 – Correspondência com a Política Nacional sobre Mudança do Clima

Ano	Programa	PLOA (R\$ milhões)
2026	1144 - Agropecuária Sustentável	R\$ 17.514
2027	1144 - Agropecuária Sustentável	R\$ 21.040
2026	1158 - Enfrentamento da Emergência Climática	R\$ 42.509
2027	1158 - Enfrentamento da Emergência Climática	R\$ 54.770
2026	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	R\$ 207
2027	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	R\$ 347
2026	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	R\$ 10.493
2027	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	R\$ 12.742
2026	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	R\$ 481
2027	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	R\$ 611
2026	2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	R\$ 3.044
2027	2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	R\$ 3.857
2026	2318 - Gestão de Riscos e de Desastres	R\$ 1.745
2027	2318 - Gestão de Riscos e de Desastres	R\$ 2.900
2026	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	R\$ 2.063
2027	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	R\$ 2.337
2026	6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	R\$ 907
2027	6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	R\$ 1.042
2026	Total	R\$ 78.963
2027	Total	R\$ 99.647

Fonte: SIOP. Valor estimado com base em temas abrangentes, o que pode superestimar o valor real da política. Dados extraídos em: 21/09/2026.

Considerando essa correspondência, a previsão orçamentária total passa de cerca de R\$ 79 bilhões no PLOA 2026 para R\$ 99,6 bilhões no PLOA 2027, um aumento de aproximadamente R\$ 20,7 bilhões (26,2%). Todos os programas considerados no recorte apresentam crescimento, mas o aumento está concentrado principalmente no programa Enfrentamento da Emergência Climática (1158), responsável por cerca de R\$ 12,3 bilhões adicionais.



O QUE A REDE PENSA

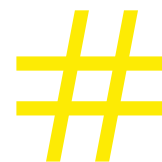
“Após a aprovação do Plano Clima o desafio agora é sua implementação, considerando seu financiamento e monitoramento, para alcançar as metas da NDC para 2030 e 2035. Pelo lado da sociedade civil vale destacar a necessidade da construção de uma governança transparente e inclusiva visando, com isso, o fortalecimento do Plano Clima como uma estratégia nacional estruturante para o Brasil que queremos no futuro.”

Alexandre Prado, WWF-Brasil



Tema 2

Prevenção e controle do desmatamento



→ Queda no desmatamento

Segundo dados do Deter, divulgados pelo Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), a Amazônia **registrou** entre agosto de 2025 e julho de 2026 a menor área sob alertas de desmatamento da série histórica: 2.874 km², uma queda de 36% em relação ao ano passado (4.495 km²).

Ainda, foi **divulgado** que agosto/2026 apresentou uma queda de 18,9% dos alertas de desmatamento no Cerrado em relação a agosto/2025, sendo o segundo menor resultado para o mês na série histórica do Deter para o bioma.

Do ponto de vista orçamentário, foram consideradas ações relacionadas ao monitoramento, à fiscalização e à prevenção e ao controle do desmatamento e dos incêndios florestais. A Tabela 2 apresenta os valores previstos no PLOA 2026 e no PLOA 2027.

Tabela 2 - 6114 – Proteção, Desmatamento e Incêndios

Ano	Ação	PLOA (em milhões)
2026	20V9 - Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)	R\$ 4
2027	20V9 - Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)	R\$ 9
2026	214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	R\$ 66
2027	214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	R\$ 107
2026	214N - Controle e Fiscalização Ambiental	R\$ 233
2027	214N - Controle e Fiscalização Ambiental	R\$ 240
2026	214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	R\$ 209
2027	214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	R\$ 254
2026	21F4 - Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial	R\$ 3
2027	21F4 - Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial	R\$ 3
2026	Total	R\$ 514
2027	Total	R\$ 614

Fonte: SIOP. Valor estimado com base em temas abrangentes, o que pode superestimar o valor real da política. Dados extraídos em: 21/09/2026.

Considerando o recorte, a previsão orçamentária total passa de R\$ 515 milhões no PLOA 2026 para R\$ 613 milhões no PLOA 2027, um aumento de cerca de R\$ 100 milhões (19%). Esse crescimento é puxado principalmente pela ação de Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (214P), com acréscimo de R\$ 45 milhões, e pela ação de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias (214M), com aumento de R\$ 41 milhões.



O QUE A REDE PENSA

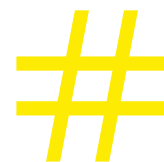
“A queda no desmatamento registrada pelos dados do INPE demonstra o impacto direto da retomada das políticas de comando e controle pelo governo federal. Para alcançar a meta de desmatamento zero até 2030, além da continuidade das ações de fiscalização, será fundamental consolidar instrumentos econômicos para conservação, a rastreabilidade e a transparência das cadeias produtivas, o fortalecimento do Código Florestal e o fomento a alternativas de desenvolvimento sustentável para as populações locais.”

Ana Paula Valdiones, ICV



Tema 3

Bioeconomia e atividades agrossilvopastoris



→ Proteção da Caatinga

Foi publicada a **Lei nº 15.430/2026**, que institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga, estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.

São objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

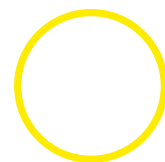
- **incentivar a recuperação das áreas degradadas da Caatinga;**
- **ampliar a produção sustentável de alimentos na região, contribuindo para a soberania e a segurança alimentar;**
- **contribuir para a garantia da segurança hídrica e da melhoria da qualidade e da disponibilidade da água;**
- **estimular a bioeconomia e o manejo florestal sustentável.**

São diretrizes da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- **promoção da atuação articulada entre a União, os Estados, os Municípios e os atores não governamentais na formulação e na implementação de políticas públicas para a recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais da Caatinga;**
- **incentivo às atividades extrativistas, agropecuárias e florestais sustentáveis e adaptadas ao bioma Caatinga.**

São instrumentos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

- **os planos de ação de combate à desertificação e de mitigação dos efeitos da seca nos âmbitos nacional e estadual;**
- **os planos de ação para a prevenção e o controle do desmatamento na Caatinga nos âmbitos nacional e estadual;**
- **os planos de recuperação da vegetação nativa nos âmbitos nacional e estadual;**
- **o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga, conforme regulamento;**



- a capacitação de recursos humanos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- o combate à desertificação;
- o estímulo à adaptação a mudanças climáticas;
- o apoio à gestão integrada das áreas urbanas e rurais;
- a participação da comunidade local na recuperação das áreas degradadas da Caatinga.



O QUE A REDE PENSA

“A Lei que cria a Política Nacional de Recuperação da Caatinga, elaborada com o apoio do Instituto Escolhas, é a primeira lei dedicada especialmente à recuperação do que foi desmatado em um bioma no Brasil. Localizada na região Nordeste, a Caatinga é justamente o bioma mais ameaçado pela emergência climática no país. A Lei da Caatinga, assim, vem para resgatá-lo da falta de atenção que sempre sofreu dos poderes da República. Agora, é esperar que o presidente Lula regulamente o mais rápido possível a nova lei, porque a recuperação da Caatinga não pode mais esperar.”

Sérgio Leitão, Instituto Escolhas



→ Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)

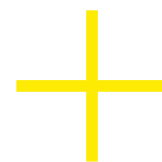
Foi publicado o **Decreto Federal nº 13.018/2026**, que regulamenta a Lei nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), e dispõe sobre o Comitê Estratégico do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (CEPSA) e a Rede Nacional de Conhecimento sobre Pagamento por Serviços Ambientais (Rede-PSA).

Consideram-se salvaguardas socioambientais os requisitos objetivos e verificáveis que indicam a conformidade das iniciativas de PSA com os marcos normativos vigentes no País em temas climáticos, ambientais e socioeconômicos destinados a prevenir, mitigar e remediar impactos negativos, e garantir a proteção dos direitos humanos, dos ecossistemas e das comunidades afetadas.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) atuará como órgão gestor da PNPSA e editará ato para instituir a Rede-PSA (destinada a promover a produção, a integração e a disseminação de conhecimentos, inovações e mecanismos relacionados ao pagamento por serviços ambientais). O CEPSA (com a finalidade de acompanhar, de articular e de orientar a implementação do Decreto) será instituído por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

São ações elegíveis para o PFPSA:

- **conservação e recuperação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais;**
- **conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos;**
- **conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água;**
- **conservação de paisagens de grande beleza cênica;**
- **recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas, quando não se tratar de área de reserva legal ou de preservação permanente;**
- **manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris que contribuam para captura e retenção de carbono e conservação do solo, da água e da biodiversidade; e**
- **conservação das áreas cobertas por vegetação nativa passíveis de autorização de supressão para uso alternativo do solo.**



Os pagadores e os provedores de serviços ambientais deverão pactuar meios de monitoramento ambiental, o qual será feito pelo responsável pela implementação ou por entidade técnico-científica credenciada por ele designada. Quando destinado a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e catadores de materiais recicláveis, poderão ser adotados procedimentos simplificados e participativos, inclusive sob a forma de monitoramento comunitário, com aprovação das organizações locais representativas das comunidades envolvidas.

Há obrigação *propter rem* (que segue a coisa) nos contratos de PSA. Em outras palavras, o adquirente de área que possui contrato de PSA “herdará” as obrigações ambientais vinculadas ao imóvel.

Do ponto de vista orçamentário, como uma das iniciativas associadas à agenda de Pagamento por Serviços Ambientais, considera-se o Programa Bolsa Verde (ação 20VP): conservação ambiental e combate à extrema pobreza. No PLOA 2027, estão previstos R\$ 320 milhões para a ação, frente a R\$ 180 milhões no PLOA 2026, um acréscimo de R\$ 140 milhões. Trata-se de um aumento expressivo e positivo para essa agenda.

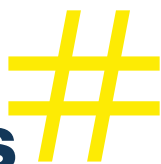


Tema 4

Justiça climática



Povos e Comunidades Tradicionais

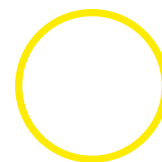


Foi publicada a **Portaria MMA/MIR/MDA nº 1.694/2026**, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PDPCT), que tem por finalidade a implementação de ações que promovam o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos territórios tradicionais e ao uso sustentável dos recursos naturais neles existentes, bem como o acesso às políticas públicas relacionadas à infraestrutura, à inclusão social, ao fomento à produção sustentável, aos direitos humanos, à comunicação e à informação.

A governança do PDPCT será exercida por meio de uma Câmara Interministerial, com a participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

São objetivos do PDPCT:

- **garantir a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT);**
- **contribuir para a implementação dos termos da Convenção nº 169 da OIT, em especial no que tange à consulta livre, prévia e informada;**
- **fortalecer mecanismos de proteção a lideranças e territórios ameaçados;**
- **promover o acesso a serviços públicos de qualidade e adequados às especificidades socioculturais dos povos e comunidades tradicionais;**
- **promover a valorização da cultura e dos saberes tradicionais no âmbito das políticas públicas;**
- **estabelecer políticas de fomento ao desenvolvimento sustentável e inclusivo, priorizando grupos em condição de vulnerabilidade;**
- **adotar medidas para tornar os territórios dos povos e comunidades tradicionais mais adaptados às mudanças do clima e aos eventos climáticos extremos;**
- **melhorar as informações disponíveis e qualificar as bases de dados governamentais;**
- **fortalecer a participação e o controle social dos povos e comunidades tradicionais em órgãos e instâncias municipais, estaduais e federais;**
- **promover a articulação de informações constantes de bases de dados públicas;**
- **aprimorar procedimentos de garantia de acesso à terra e de regularização fundiária dos territórios; e**
- **fortalecer a proteção ambiental e a fiscalização dos territórios tradicionais.**

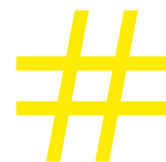


São eixos de implementação do PDPCT:

- **eixo 1 - acesso a territórios tradicionais e aos recursos naturais;**
- **eixo 2 - infraestrutura adequada às realidades socioculturais de territórios tradicionais e garantia dos direitos de grupos tradicionais;**
- **eixo 3 - inclusão social no acesso a políticas públicas, respeitando e valorizando as formas próprias de organização social;**
- **eixo 4 - fomento e produção sustentável;**
- **eixo 5 - direitos humanos e combate a violações contra povos e comunidades tradicionais, seus territórios e lideranças; e**
- **eixo 6 - comunicação, cultura e processos formativos.**



Tema 5
Energia



→ Combustível de aviação

Foi publicada a **Resolução CG-FNAC-MPOR nº 4/2026**, que dispõe sobre diretrizes para acompanhamento das contrapartidas relacionadas ao uso de combustível sustentável de aviação (SAF), ao incremento da aviação regional, às vedações de caráter econômico-financeiro, bem como às contrapartidas eletivas complementares no âmbito das operações de financiamento concedidas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) será responsável pelo monitoramento do cumprimento, pelos mutuários das operações de financiamento com recursos do FNAC, da contrapartida mínima obrigatória de aquisição de combustível sustentável de aviação (SAF) produzido no Brasil.

O Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) será responsável pelo monitoramento do cumprimento das contrapartidas de incremento da proporção anual de frequências operadas pelos mutuários entre aeroportos localizados na região que compreende a Amazônia Legal e o Nordeste brasileiro.

A comprovação do cumprimento das contrapartidas de aquisição de SAF produzido no Brasil observará a regulamentação da Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro).

Sempre que necessário à validação ou monitoramento das operações de financiamento, os mutuários e o agente financeiro serão formalmente informados, por meio de ofício expedido pelo Comitê Gestor do Fundo Nacional de Aviação (CG-FNAC), da memória de cálculo utilizada para a apuração dos indicadores, dos percentuais ou quantitativos considerados pelo CG-FNAC para verificação do cumprimento das contrapartidas, bem como da conformidade dos mutuários em relação ao cumprimento das referidas contrapartidas.

Do ponto de vista orçamentário, observa-se redução dos recursos destinados a combustíveis e lubrificantes de aviação (ação 2868), que passam de R\$ 352,0 milhões em 2026 para R\$ 311,9 milhões no PLOA 2027, uma queda de cerca de 11,4%. A redução é um sinal positivo no contexto da agenda de descarbonização do setor aéreo, embora esse dado, isoladamente, não permita inferir redução das emissões da aviação civil.



Tema 6

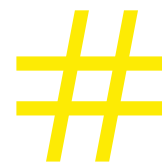
Biodiversidade e áreas costeiras

Sem destaques para o período analisado.



Tema 7

Indústria e gestão urbana



→ Mineração

Foi publicada a Resolução CNPM nº 5/2026, que estabelece diretrizes de política mineral destinadas a orientar a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito de suas competências, visando à redução da ociosidade de áreas minerárias, por meio:

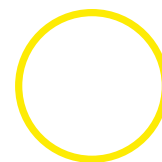
- **do aprimoramento da gestão dos títulos minerários em suas diferentes fases;**
- **da ampliação da oferta tempestiva de áreas ao mercado;**
- **da promoção da alocação eficiente de áreas minerárias entre agentes aptos ao seu aproveitamento;**
- **da redução do estoque de áreas em disponibilidade e do passivo processual minerário; e**
- **do fortalecimento da eficiência administrativa e regulatória.**

Para reduzir a ociosidade de áreas minerárias, indicam-se como diretrizes:

- **o aperfeiçoamento da disciplina aplicável às situações de abandono de jazida ou mina;**
- **o aperfeiçoamento da disciplina do grupamento mineiro;**
- **a promoção da simplificação dos procedimentos de renúncia total ou parcial de áreas minerárias e estimular a devolução voluntária de áreas sem perspectiva de aproveitamento;**
- **a atuação regulatória com abordagem escalonada (medidas indutivas e preventivas, mecanismos de regularização voluntária, e aplicação proporcional de medidas corretivas).**

Quanto à oferta de áreas minerárias, notadamente a promoção de mecanismos que assegurem o seu retorno tempestivo ao mercado, definem-se alguns aspectos, como (i) a priorização de áreas consideradas relevantes para os objetivos estratégicos da política mineral brasileira; e (ii) a consideração de aspectos ambientais, sociais e econômicos na definição de prioridades e procedimentos para a oferta de áreas minerárias.

Poderá haver a simplificação procedimental conforme as características, a complexidade e a relevância estratégica das áreas, com vistas à redução do passivo processual minerário e ao aumento de sua rotatividade.



Constitui prioridade institucional o fortalecimento da transparência e da disponibilidade de informações relativas às áreas minerárias, mediante o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas digitais que ampliem a acessibilidade, a integração e a confiabilidade dos dados.

Do ponto de vista orçamentário, foram consideradas as principais ações e programas relacionados à política mineral. A Tabela 3 apresenta os valores previstos para 2026 e no PLOA 2027.

Tabela 3 – Correspondência com Mineração

Ano	Ação	PLOA (em milhões)
2026	215Z - Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração	R\$ 18
2027	215Z - Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração	R\$ 19
2026	21HD - Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 9
2027	21HD - Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 9
2026	21HE - Pesquisa Mineral/Novo PAC (transição energética)	R\$ 5
2027	21HE - Pesquisa Mineral/Novo PAC (transição energética)	R\$ 11
2026	4887 - Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	R\$ 1
2027	4887 - Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	R\$ 1
2026	Total	R\$ 33
2027	Total	R\$ 41

Fonte: SIOP. Valor estimado com base em temas abrangentes, o que pode superestimar o valor real da política. Dados extraídos em: 21/09/2026.

Considerando essa correspondência, a previsão orçamentária total passa de cerca de R\$ 33 milhões no PLOA 2026 para R\$ 41 milhões no PLOA 2027, um aumento de aproximadamente R\$ 8 milhões (24,2%). O crescimento dos recursos reforça a necessidade de acompanhar sua destinação e garantir que a expansão da política mineral esteja associada a critérios técnicos, transparência e salvaguardas socioambientais.



O QUE A REDE PENSA

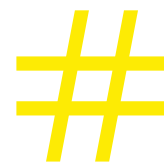
“Para resolver os problemas provocados por um garimpo que já opera com capacidade industrial, utilizando maquinário pesado, o Instituto Escolhas lançou em junho o estudo: Nem todo garimpo é pequeno, nem toda mineração é grande: definido os portes operacionais, que traz uma proposta para a mudança das regras que definem o que é garimpo no Brasil. A proposta vai alterar a classificação dos garimpos que produzem 90% do ouro extraído dessa atividade, trazendo responsabilidades que hoje não são exigidas em razão da ideia superada de que ainda se trata de uma atividade rudimentar.”

Sérgio Leitão, Instituto Escolhas



Tema 8

Governança e financiamento da política ambiental nacional



→ Relatórios de Sustentabilidade

Foi publicada a **Resolução CVM nº 244/2026**, que altera a Resolução CVM nº 193/2023, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

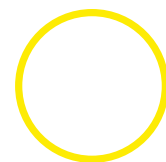
A Resolução CVM nº 193/2023 estabeleceu, em caráter voluntário, a opção de elaboração e divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, pelas companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras, com base no padrão internacional emitido pelo ISSB, a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024.

Pelo ato normativo, destacam-se as seguintes alterações:

- **A regra para a elaboração e divulgação das informações financeiras relacionadas à sustentabilidade é de, no mínimo, três exercícios seguidos. Na redação anterior, a regra era de “continuidade durante todos os períodos de adoção voluntária”;**
- **Com a possibilidade de se optar por não divulgar mais tais informações, a entidade optante deverá comunicar ao mercado até a data de arquivamento das demonstrações financeiras anuais na CVM do exercício anterior. A partir de 01/01/2027, no caso das companhias abertas, além do comunicado, deverá haver a descrição dos motivos da Administração para tal opção.**

A norma se aplica aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vale ressaltar que a norma **foi objeto de litígio** na Justiça Federal do Rio de Janeiro, além de **manifestações preocupadas** com a mudança, como a do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e entidades setoriais.



→ Transparência de dados

Foi publicada a **Resolução CONAMA nº 514/2026**, que dispõe sobre os critérios e as condições mínimas de transparência ativa e de integração de dados para emissão de Autorização por Adesão e Compromisso (AAC) para queima controlada com finalidades agrossilvipastoris, nos locais ou nas regiões cujas peculiaridades justifiquem o uso do fogo, em todo o território nacional.

Entende-se por AAC a autorização para queima controlada mediante declaração de adesão e compromisso com os requisitos preestabelecidos pelo órgão competente, sendo admitida para áreas de pastagem nativa,

desde que respeitados os critérios técnicos para sua emissão.

Como requisitos para a emissão da AAC, tem-se:

- **imóvel com Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo, sem pendências em função de falta de resposta a notificações do órgão ambiental competente;**
- **área de queima controlada sem embargo;**
- **área objeto da queima controlada não excedente a duzentos hectares por imóvel, limitada ao equivalente a dois módulos fiscais, podendo o órgão ambiental competente fixar, em atos normativos próprios, áreas inferiores, em razão das peculiaridades do bioma, fitofisionomia e topografia da região; e**
- **área não inserida em Unidade de Conservação (UC), exceto Área de Proteção Ambiental (APA), zona de amortecimento de UC ou raio de dez quilômetros de Terra Indígena.**

São compromissos mínimos na AAC:

- **a queima deverá ser realizada no período de validade da autorização;**
- **a queima não deverá ser realizada no período proibitivo de uso de fogo, bem como na época de reprodução e de nidificação das espécies da fauna silvestre, conforme diretrizes dos órgãos competentes;**
- **respeito aos limites do perímetro da área autorizada para queima controlada;**
- **antes do início da atividade de queima, deverão ser construídos aceiros preventivos no entorno da área, nos moldes definidos pelo órgão ambiental licenciador;**



- **a queima não poderá ser realizada com umidade do ar abaixo de 30% (trinta por cento) e deverá respeitar os fatores meteorológicos e demais condições técnicas e normativas determinadas pelo órgão ambiental competente;**
- **comunicação aos confrontantes e à respectiva unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência da realização da queima; e**
- **a AAC poderá prever intervalo entre os períodos da queima controlada na mesma área, respeitando as diretrizes técnicas dos órgãos competentes.**

A AAC tem validade de 12 meses, renovável por mais 12 meses nos casos em que a atividade não tenha sido realizada no tempo inicialmente previsto, excetuados os períodos de restrição de uso do fogo.

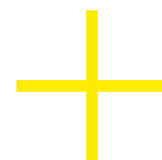
Os órgãos e as entidades estaduais e distritais responsáveis poderão utilizar o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo) para a emissão e o gerenciamento das autorizações e para o registro de ocorrência de incêndios florestais.

→ **Logística de transportes**

Foi publicada a **Resolução CGPIT nº 9/2026** que torna público o **Plano Nacional de Logística 2050 (PNL 2050)**, instrumento de planejamento de nível estratégico do ciclo 2024-2027 do Planejamento Integrado de Transportes (PIT).

O PNL 2050 é orientador do planejamento de longo prazo do sistema de transportes brasileiro, abrangendo gargalos de diversos setores da economia, como soja, açúcar, indústria automobilística, papel e celulose, biocombustíveis e fertilizantes.

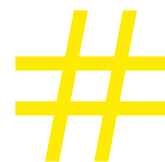
O plano incluiu a dimensão socioambiental por meio do mapeamento de sensibilidade territorial, mas aplicou essa análise exclusivamente sobre os eixos e infraestruturas previamente selecionados. Além disso, ao estabelecer suas diretrizes socioambientais com caráter meramente orientador e não vinculante, o PNL 2050 não definiu a sustentabilidade como critério de veto a empreendimentos, remetendo à avaliação detalhada de impactos e à gestão de conflitos territoriais as etapas de licenciamento ambiental e de elaboração dos Planos Setoriais.



Como problemas abrangentes do setor, foram listados:

- **Transporte como grande emissor de gases de efeito estufa (GEE);**
- **Vulnerabilidade às mudanças do clima;**
- **Dependência do modo rodoviário;**
- **Baixa qualidade das estradas vicinais;**
- **Subutilização da cabotagem;**
- **Subutilização do modo hidroviário;**
- **Subutilização do modo ferroviário;**
- **Obstáculos à multimodalidade;**
- **Escassez de mão de obra qualificada;**
- **Desafios na segurança pública;**
- **Sinistros na operação de transporte;**
- **Conflitos urbanos;**
- **Dificuldade de acesso aos portos;**
- **Depreciação do estoque de capital fixo;**
- **Custo logístico para sociobiodiversidade;**
- **Desafios para a integração sul-americana;**
- **Desafios no licenciamento ambiental.**

Apesar deste novo PNL 2050 avançar em questões como incluir um olhar para os produtos da sociobiodiversidade pela primeira vez, segue preciso institucionalizar o processo decisório de infraestrutura de transportes incorporando critérios socioambientais, análise de alternativas, transparência e participação social desde as etapas iniciais do planejamento. Assim, essas práticas podem se tornar permanentes e atravessar mudanças de governo, evitando que avanços conquistados sejam perdidos a cada novo ciclo político.



O QUE A REDE PENSA

“O PNL 2050 traz uma mudança importante ao adotar os corredores logísticos como unidade de planejamento, mas ainda há desafios para que essa lógica seja incorporada de fato aos planos setoriais. Um corredor reúne diferentes tipos de infraestrutura como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e terminais, e os impactos de cada empreendimento não acontecem de forma isolada. Eles podem se sobrepor, se potencializar e gerar impactos cumulativos e sinérgicos (interagem entre si e podem se reforçar) que não aparecem quando cada projeto é analisado separadamente. O risco é que, na elaboração dos planos setoriais (como de hidrovia, ferrovia, rodovia), essa visão integrada se perca e cada modal volte a ser planejado de forma isolada. É preciso garantir que os riscos socioambientais sejam considerados desde o planejamento dos corredores, e não apenas no licenciamento individual de cada empreendimento”.

André Luis Ferreira, IEMA

#

+

x



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA